

RESOLUÇÃO CA nº 20/17

Fixa o valor de desconto nas mensalidades de alunos egressos e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Administrativo - CA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em especial na alínea “f” do artigo 9º do Estatuto e, tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor percentual de desconto nas mensalidades a serem aplicadas para alunos egressos a partir do segundo curso de graduação ou de pós-graduação, conforme segue:

I - será concedido 10% (dez por cento) de desconto para a segunda graduação dos cursos ofertados pela Instituição;

II - será concedido 10% (dez por cento) de desconto para os cursos de pós-graduação ofertados pela Instituição;

III - a partir do terceiro curso de graduação ou pós-graduação será concedido 15% (quinze por cento) de desconto.

§1º Os descontos referidos neste artigo somente serão concedidos para os alunos egressos que tenham efetivamente concluído seu primeiro curso de graduação e que não tenham pendências financeiras com a Fundação.

§2º O aluno egresso que incorrer em sanções disciplinares previstas no Regimento Geral do Centro Universitário de Brusque - UNIFEFE perderá o desconto.

Art. 2º A Pró-Reitoria de Administração da UNIFEFE será responsável pela implementação da presente Resolução, podendo baixar atos complementares para sua fiel execução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 15 de março de 2017.

Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy
Presidente